



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Tipifica o assédio bancário contra titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada da assistência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica o assédio bancário contra titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada da assistência social.

Art. 2º Abordar, por qualquer meio, titular de benefício de aposentadoria ou pensão do Regime Geral de Previdência Social, ou do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, de forma abusiva ou insistente, com o fim de oferecer crédito ou outro produto ou serviço financeiro:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se a vítima é pessoa idosa ou com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo coibir e penalizar o assédio bancário praticado contra titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada da assistência social.

A abordagem incessante e agressiva de instituições financeiras a beneficiários recém-aposentados tem se tornado um problema crônico no Brasil, gerando prejuízos financeiros e emocionais a uma parcela vulnerável da população. Essa realidade demonstra a necessidade de uma regulamentação específica que criminalize essas práticas e imponha sanções rigorosas para seus responsáveis.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) também é um marco legal que justifica a aprovação desta matéria. O estatuto determina, em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

seu artigo 10, que o Estado tem o dever de garantir a proteção da dignidade, da integridade física e psicológica da pessoa idosa. No entanto, a ausência de regras específicas para coibir o assédio bancário faz com que muitos idosos sejam vítimas de um sistema predatório, onde o crédito e outros produtos e serviços financeiros são ofertados de maneira abusiva, sem respeito à sua autonomia e sem informações adequadas sobre os impactos financeiros do endividamento.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para combater um problema que já gerou inúmeras ações judiciais e decisões condenatórias contra bancos e o próprio INSS. A proposta busca, portanto, proteger aposentados e pensionistas e coibir práticas que desrespeitem sua dignidade e privacidade, sem impedir, no entanto, o direito ao acesso ao crédito com desconto de prestações em folha de pagamento, regulado pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Solicito o apoio dos nobres pares para que esta matéria seja apreciada com a urgência que o tema exige, a fim de proteger milhões de brasileiros contra a exploração financeira e garantir que seus direitos sejam respeitados.

Sala das Sessões, em _____ de 2025.

**Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
União Brasil/GO**



*

